

**LEI Nº 2.070/2014, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**Institui turno único no serviço público municipal e dá outras providências.**

**ELTON LUIZ DAL MORO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir turno único contínuo de trabalho no serviço público municipal, de 06(seis) horas diárias, a ser cumprido das 07h (sete horas) às 13h (treze horas) para os serviços internos e das 06:30h (seis horas e trinta minutos) às 12:30h (doze horas e trinta minutos) para os serviços externos, de segunda à sexta-feira.

**Parágrafo Único** – Compete ao Poder Executivo, de acordo com as necessidades de serviço de determinados setores, regulamentar horário diverso do fixado no “caput” ou ainda determinar escalas de trabalho.

**Art. 2º** - O turno único, instituído no artigo 1º desta Lei, vigorará durante o período de 13/11/2014 a 31/01/2015.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o turno único, mediante Decreto, por até dois meses.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a revogar o turno único a qualquer tempo, mediante Decreto, caso fique constatado que tal medida não venha atendendo ao interesse público.

**Art. 5º** - O turno único não se aplica às atividades de educação e saúde, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais, com exceção no período de recesso escolar em que a educação fará turno único.

**Art. 6º** - Cessado o turno único, os servidores retornarão à jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

**Art. 7º** - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos excepcionais de interesse público, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

**Art. 8º** - A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o art. 5º desta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,  
12 de novembro de 2014.

**Elton Luiz Dal Moro,  
Prefeito Municipal.**

**Registre-se e publique-se:**

**Carlos Humberto Dall Prá,  
Secretário da Administração.**